

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2012

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

EDILSON ANTÔNIO ROMANINI, Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei

Art. 1º. Os Vereadores Municipais perceberão , na legislatura 2013/2016, subsídios mensais no valor de R\$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS)

Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, além dos subsídios, perceberá verba mensal de representação no valor de R\$.188,00 (CENTO E OITENTA E OITO REAIS), durante o período do seu mandato junto à Mesa Diretora Dos Trabalhos Legislativos.

Art. 3º. Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de Nova Alvorada, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º. As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) no subsídio, por sessão, valor este que sofrerá os mesmos acréscimos aplicados aos reajustes dos subsídios dos vereadores

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Nova Alvorada, 03 de julho de 2012.

Lindonês de Fátima Pelegrini

Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos

